

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**RDC Nº 01/2022**

### **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, com sede na Rua General Câmara, nº 89, bairro Centro, na cidade de Ibirubá – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Abel Grave**, Prefeito Municipal de Ibirubá – RS, em atendimento ao solicitado pelos consórcios de empresas **CONSÓRCIO CONTINENTAL – ETEL – LOTE 01 – NÃO ME TOQUE – COLORADO**, inscrito no CNPJ sob nº 49.541.966/0001-25, vencedora do Lote 01; **CONSÓRCIO CONSTRUBRÁS-ENECON**, inscrito no CNPJ sob nº 49.342.499/0001-04, vencedora do Lote 02; e **CONSÓRCIO CONTINENTAL – ETEL – LOTE 03 – FORTALEZA DOS VALOS – CRUZ ALTA**, inscrito no CNPJ sob nº 49.541.982/0001-18, no âmbito do processo licitatório Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDCI nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a realização das obras de pavimentação asfáltica nos trechos das rodovias ERS-510, trecho entre Fortaleza dos Valos e Cruz Alta (15 km de extensão), ERS-451 trecho entre Não-Me-Toque e Colorado (15 km de extensão), e, ERS-506 trecho entre Santa Bárbara do Sul e Ibirubá (15 km de extensão), com os respectivos serviços de elaboração de projeto básico, projeto executivo, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, sinalização, licenciamento ambiental, atendendo a todas as exigências do Termo de Acordo PROA nº 21/1800-0000526-5, dizer o que segue:

Considerando que os Consórcios encaminharam a documentação solicitada tempestivamente, entretanto, após análise por parte da Comissão Especial de Licitação e Assessoria Jurídica do Comaja, foi constatado que existem pontos que precisam ser alterados nos documentos apresentados, sendo estes referentes ao contrato de constituição do consórcio e ao CNAE constante nos CNPJs dos consórcios.

Sendo assim, identificada a necessidade de alterações formais nos documentos apresentados, houve a comunicação por parte do Comaja aos Consórcios, os quais, diante da situação, solicitaram prorrogação de prazo para que sejam efetuados os ajustes necessários para que ambos estejam aptos a formalizar a assinatura dos termos de contrato.

Assim, considerando às solicitações encaminhadas pelos Consórcios, visando prezar pelos princípios que regem o processo licitatório, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e correlatos, em especial os da eficiência, economicidade e celeridade, aliados posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominante atual, no sentido de que é possível à Administração sanar e corrigir vícios que sejam formais e não comprometam a equidade do processo, **DECIDO** por deferir os pedidos do Consórcios e conceder a prorrogação do prazo solicitado.

Isto posto, dando importância ao alegado pelas empresas em relação aos prazos da junta comercial para realização das alterações, concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam efetuadas as alterações formais solicitadas nos documentos dos Consórcios de Empresas para que, posteriormente, haja a formalização dos instrumentos de contrato.

Sendo o que há para o momento.

Ibirubá – RS, 10 de fevereiro de 2023.

---

**ABEL GRAVE**  
Presidente